



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 10 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE CONTROLE E ACESSO DA POPULAÇÃO A FREQUENCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso V,

CONSIDERANDO o dever de prestar assistência à saúde da população, através do Sistema Único de Saúde e o direito do cidadão em obter informações sobre profissionais, horários e locais dos serviços oferecidos.

CONSIDERANDO a recomendação nº 39 e 42/2015, oriunda da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social.

DECRETA:

Art. 1º - A frequência diária dos servidores públicos municipais lotados na área da saúde será controlada por meio de registro eletrônico ou manual do ponto, com anotações dos horários de entrada, saída e intervalo para alimentação, na forma deste Decreto.

Art. 2º - É obrigatório o registro eletrônico ou manual diário do ponto para todos os servidores lotados na área da saúde, bem como para os profissionais de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ou à disposição do Município.

Art. 3º - Secretaria Municipal de Saúde providenciará paulatinamente e dentro de suas previsões orçamentárias e financeiras, a instalação de relógio ponto eletrônico em todas as unidades de saúde da rede pública municipal de saúde do Município.

Art. 4º - Ao retirar-se do serviço temporariamente, o servidor deverá efetuar o registro eletrônico ou manual do ponto, ao sair e ao voltar ao expediente.

Art. 5º - Fica proibido a qualquer servidor registrar o ponto de terceiro, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º - Fica assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ourém ou qualquer cidadão, acesso ao controle de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde, seja no estabelecimento de saúde, seja no Setor de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde intensificará a fiscalização da alimentação dos quadros de informação de servidores em atendimento, instalados nas salas de recepção dos estabelecimentos de saúde do município, para que este informe sempre de forma clara e precisa o profissional presente na unidade.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará relação semanal dos profissionais médicos e odontólogos que estarão atendendo a população, na semana subsequente, com nome, local e horário, para alimentação da página oficial do Município, no sítio: www.ourem.pa.gov.br, dando ampla divulgação dos atendimentos em saúde à população, nos estabelecimentos e unidades móveis, sem prejuízo dos demais meios de divulgação já utilizados.

Art. 9º - A falta de registro de frequência, a divergência de informações quanto aos profissionais e negativa de acesso aos registros de frequência pela população, deverá ser imediatamente comunicada à Secretária Municipal de Saúde para a adoção das providências cabíveis.

Art.10 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2015.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 10/07/2015.

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.